



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2006 (Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a permanência de Estados, Distrito Federal e Municípios na condição de contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. É facultada a desvinculação de Estados, Distrito Federal e Municípios do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, mediante leis dos respectivos entes.

Parágrafo único. A contribuição para o programa permanecerá obrigatória até o fim do exercício financeiro no qual forem aprovadas as leis referidas no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fito de conceder aos Estados, Distrito Federal e Municípios a faculdade de se desvincularem do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), mediante leis dos referidos entes.

O Pasep foi criado pela Lei Complementar nº 8, de 1970, com a finalidade de arrecadar recursos dos entes das administrações públicas federal, estadual, distrital e municipal, para distribuição aos servidores públicos ativos, na forma de depósitos em contas bancárias individualizadas, cujos rendimentos poderiam ser resgatados anualmente e o montante retirado por ocasião de casamento ou transferência para inatividade.

O cálculo dos valores depositados em benefício de cada servidor levava em conta a sua remuneração e o seu tempo de serviço. Nos termos do art. 8º da mencionada Lei Complementar, a participação de Estados e Municípios no programa era facultativa, eis que condicionada à aprovação de lei do respectivo ente prevendo a sua adesão ao Pasep.

Com o advento da Constituição de 1988, o regime do Pasep sofreu substancial alteração. De feito, o art. 239 da nova Carta constitucionalizou a contribuição, ao tempo em que mudou radicalmente a destinação dos recursos arrecadados, que agora devem ser utilizados em programas de desenvolvimento econômico, no financiamento do seguro-desemprego e do abono anual a trabalhadores com remuneração mensal de até dois salários mínimos.

A despeito da opinião de juristas, como Geraldo Ataliba, no sentido de considerar facultativa, mesmo após 1988, a permanência de Estados e Municípios no programa, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de abril de 2002, fixou a interpretação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do art. 239 da Lei Maior, firmando o entendimento de que a contribuição do Pasep se revestia de caráter tributário. Disso decorre ser compulsório o seu pagamento por parte dos entes federados.

Ora, de acordo com o entendimento da Confederação Nacional de Municípios, que é o nosso entendimento, os Estados e Municípios aderiram ao programa tendo em mira os benefícios que ele traria aos seus servidores. Uma vez extinta essa destinação, não pode permanecer compulsória a cobrança, sobretudo em uma Federação onde o ente central, detendo liberdade para criar novos tributos - e o tem feito -, aumenta cada vez mais a sua participação no total de recursos arrecadados da sociedade pelo setor público, ao passo que a participação de Estados e Municípios tende a decrescer.

Os programas hoje financiados pela contribuição do Pasep são, segundo entendemos, uma responsabilidade do Governo Federal. Mais uma vez contando com o apoio da Confederação Nacional de Municípios que nos assegura que os outros entes da Federação já se encontram demasiadamente onerados para se verem compelidos a também contribuir financeiramente no atendimento dos fins previstos no art. 239 da Constituição Federal.

Nossa proposta consiste, basicamente, em tornar facultativa a permanência de Estados e Municípios como contribuintes do Pasep. A desvinculação se daria por lei do respectivo ente. Tivemos o cuidado de inserir na proposição dispositivo que retarda os efeitos da eventual desvinculação para o fim do exercício no qual for aprovada a lei. Com isso, evitamos surpresas no planejamento, na programação e na execução orçamentária federal.

Animados pelo propósito de fortalecer a Federação brasileira, livrando Estados e Municípios de um dos encargos que lhes estiola a capacidade de investimento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

Deputado Manoel Junior (PSB/PB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a permanência de Estados, Distrito Federal e Municípios na condição de contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS